



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Desenvolvimento e Produção
Av. Rio Branco nº 65 - 19º andar
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 2112-8476/2112-8463- Fax: (21) 3797-6399

Ofício-Circular nº 002/2017/SDP

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

Ao Senhor

[REDACTED]

Assunto: Subsídios para estudo interno sobre Garantias de Desativação e Abandono: modalidade “Autosseguro”.

Prezado Senhor,

1. Com vistas a aprimorar a regulação sobre garantias financeiras de desativação e abandono, em abril de 2016 a ANP constituiu Grupo de Trabalho (GT) específico para o estudo do tema. Conclusões iniciais desse GT foram apresentadas à Diretoria Colegiada por meio da Exposição de Assunto nº 0016/2017. Nela, aconselhou-se elaborar Análise de Impacto Regulatório (AIR) para cada uma das modalidades de garantia. Dentre elas, a do ‘Autosseguro’ foi escolhida como primeira a ser estudada.

2. A possibilidade de utilizar-se de Autosseguro, como garantia das obrigações de desativação e abandono, não é expressamente prevista nos contratos de outorga da ANP, mas poderia ser aceita, com fulcro na parte final do item 18.8 dos mais recentes modelos de contrato de concessão. Segundo este item, são modalidades de garantia de desativação e abandono: (a) seguro-garantia, (b) carta de crédito, (c) fundo de provisionamento e (d) “outras formas de garantia aceitas a critério da ANP”.


3. Em 2016, o *Bureau of Ocean Energy Management* (BOEM), órgão regulador da produção de óleo e gás offshore dos Estados Unidos, estabeleceu diretrizes para o instituto do Autosseguro. A matéria foi objeto do Regulamento NTL No. 2016-N01, que definiu requisitos de gerenciamento das garantias financeiras (goo.gl/JHV4su¹). As principais mudanças foram sumarizadas no documento “*Evaluation of a Lessee’s Ability to Carry out Present and Future Obligations*” (goo.gl/UY9b5u²), no qual são apresentados critérios para avaliar-se a capacidade financeira dos Concessionários.

¹ Endereço encurtado do site para acesso ao Regulamento NTL No. 2016-N01.

² Endereço encurtado do site para acesso ao documento *Evaluation of a Lessee’s Ability to Carry out Present and Future Obligations*.

4. De modo a aprofundar os estudos sobre o Autosseguro, a ANP está utilizando o Regulamento NTL No. 2016-N01 como ponto de partida para dialogar com a Indústria. Neste sentido, gostaríamos de receber manifestações tecnicamente fundamentadas sobre um critério em específico – baseado na capacidade financeira das companhias – estabelecido pelo regulamento norte-americano: o total das obrigações garantidas na modalidade Autosseguro não pode exceder a 10% do Patrimônio Líquido Tangível da sociedade empresária. Os valores que extrapolem este limite devem ser garantidos por outros meios.
5. Reforçamos que este pedido de manifestação está inserido em um contexto de estudos internos da Agência e que ainda não há previsão de regulamentar-se o Autosseguro. Eventual regulamentação será precedida de ampla divulgação, consulta e audiência pública, oportunizando a participação de toda a sociedade e o cumprimento dos inafastáveis requisitos legais.
6. Contamos com sua cooperação para enviar-nos os subsídios solicitados em até 60 dias, quando o GT consolidará todas as contribuições e dará continuidade ao estudo da matéria.
7. Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra
Superintendente de Desenvolvimento e Produção